



CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objecto)

O presente diploma estabelece os princípios, regras, mecanismos e procedimentos que regem o pessoal integrado na carreira docente do Instituto Superior Politécnico Tocoísta de Angola (ISPTA).

Artigo 2º

(Conceitos)

Para efeitos do presente Estatuto, considera-se corpo docente, todo o pessoal integrado na carreira docente que, possuindo requisitos habilitacionais e profissionais, é recrutado para desempenhar tarefas e exercer funções de docência, investigação científica e extensão.

1. Carreira docente - conjunto de categorias em que se integram os profissionais que exercem funções académicas universitárias constantes.
2. Categoria docente - estado de progressão na carreira do professor enquanto trabalhador universitário.
3. Agregação Pedagógica - curso de aperfeiçoamento docente, com a finalidade de capacitar os professores com conhecimentos didácticos sobre metodologia do ensino superior.
4. Especialista - docente que possui um curso de especialização com a duração de, pelo menos, um ano e tem como objectivo o aperfeiçoamento técnico-profissional do licenciado.
5. Revista científica - publicação periódica destinada a promover o progresso da ciência, geralmente noticiando novas pesquisas. Geralmente deve suprir detalhes suficientes sobre uma experiência, para que um investigador independente possa repetir o processo e verificar os resultados.
6. Artigos - publicações que possuem geralmente entre cinco e vinte páginas e são uma descrição completa de descobertas originais feitas em pesquisas actuais. Existem variações consideráveis entre campos científicos e periódicos.



7. Revista científica internacional - revista, com factor de impacto, que publica inovações científicas com reconhecimento internacional e acesso condicionado à subscrição.
8. Revista nacional - revista científica que publica artigos, resenhas, trechos de teses, dissertações, monografias e artigos de natureza teórico-metodológica, com um nível de exigência e qualidade, reconhecido pelo Conselho Científico do ISPTA.
9. Ingresso - início de funções laborais, no âmbito da política normativa de contratação docente, para novos candidatos ao quadro de pessoal docente do ISPTA.
10. Promoção - passagem à categoria profissional superior, no âmbito do concurso interno dos funcionários do ISPTA.

Artigo 3º

(Âmbito de Aplicação)

1. O presente Estatuto aplica-se ao pessoal da carreira docente no domínio dos princípios orientadores, categorias, funções e perfil.
2. Nos domínios do recrutamento, provimento, modalidades de selecção e regime de prestação de serviço, deveres e direitos, em função das respectivas especificidades e correspondentes especificações.
3. O presente Estatuto é extensível, nas disposições aplicáveis, ao pessoal não integrado na carreira docente que seja especialmente contratado para o exercício da docência no ISPTA.

Artigo 4º

(Natureza)

A carreira docente do ISPTA integra o pessoal especializado e com qualificação superior, a quem compete assegurar as funções de carácter académico e científico nos domínios específicos da formação de quadros de excelência, para diferentes ramos de actividade económica e social do país, bem como da promoção da investigação científica.

Artigo 5º

(Princípios Gerais)

A carreira docente do ISPTA rege-se, em geral, pelos princípios aplicáveis consagrados na Lei de Bases do Sistema de Educação, no regime específico



do subsistema do ensino superior e nas normas gerais reguladoras do subsistema do ensino superior, designadamente os seguintes:

- a) Papel reitor do Estado;
- b) Liberdade académica e científica;
- c) Qualidade dos serviços;
- d) Recrutamento do corpo docente por avaliação selectiva;
- e) Provimento do corpo docente do quadro por contrato administrativo;
- f) Acesso às categorias verticais da carreira, por vacatura, mérito e a título de promoção;
- g) Contratação especial do corpo docente não integrado no quadro do pessoal.

CAPÍTULO II
CATEGORIAS E FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE
SECÇÃO I
CATEGORIAS DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º
(Categoria do Corpo Docente)

1. O corpo docente do ISPTA compreende as classes dos Professores e a dos Assistentes, respectivamente.
2. As categorias do corpo docente que integram a classe dos Professores são as seguintes:
 - a) Professor Titular;
 - b) Professor Associado;
 - c) Professor Auxiliar.
3. Ao professor titular e professor associado aposentados, por limite de idade nos termos da legislação aplicável, cabe a designação de Professor Jubilado.
4. As categorias do corpo docente que integram a classe dos assistentes são as seguintes:
 - a) Assistente;
 - b) Assistente-estagiário.
5. Constitui elemento auxiliar do corpo docente do ISPTA o de Monitor.
6. Pode ser especialmente contratado outro pessoal, não integrado na respectiva carreira, para desempenhar as funções de docência no ISPTA, com as categorias e nos termos previstos no artigo seguinte.

Artigo 7º



(Pessoal Especialmente Contratado)

1. Além das categorias da carreira docente enunciadas no artigo anterior, podem ser contratadas para a prestação de serviço docente individualidades nacionais ou estrangeiras, de reconhecida competência científica, tecnológica, pedagógica, cultural ou profissional, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade inegáveis para o ISPTA.
2. O funcionamento do professor contratado à hora tem regulamentação própria.
3. As individualidades referidas no número anterior designam-se, consoante as funções para que são contratadas, por professor convidado, excepto os professores de instituições de ensino superior estrangeiras, que são designados por professores visitantes.

SECÇÃO II

FUNÇÕES DO CORPO DOCENTE

Artigo 8º

(Funções Gerais dos Docentes)

Aos Docentes cabe, em geral, exercer as seguintes funções:

- a) Prestar o serviço docente que lhe for incumbido;
- b) Desenvolver, individualmente ou em grupo, a investigação científica;
- c) Desempenhar actividades no âmbito da organização e gestão da instituição;
- d) Participar nas tarefas de extensão universitária.

Artigo 9º

(Funções do Professor Titular)

Ao Professor Titular cabe exercer as seguintes funções:

- a) Coordenar o departamento de investigação e ensino ou o centro de investigação e pós-graduação;
- b) Promover, coordenar e orientar actividades de formação graduada e pós-graduada, de investigação e de prestação de serviço, numa UC, num grupo de UC, num departamento ou num centro de investigação, de acordo com a carga horária e atribuições definidas na legislação em vigor e regulamentos internos;
- c) Promover, coordenar e orientar as actividades de organização e gestão da instituição, no âmbito pedagógico, científico e de extensão no ensino superior;
- d) Reger cursos e UC dos cursos de licenciatura, de pós-graduação ou dirigir seminários;



- e) Dirigir ou coordenar cursos e projectos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
- f) Presidir a actos académicos.

Artigo 10º

(Funções do Professor Associado)

Ao Professor Associado cabe coadjuvar ou substituir o Professor Titular desempenhando qualquer das funções a este acometidas, competindo-lhe, além disso:

- a) Reger cursos e unidades curriculares (UC) dos cursos de licenciatura, de pósgraduação ou dirigir seminários;
- b) Dirigir as respectivas aulas teóricas, práticas ou teórico-práticas, bem como trabalhos de laboratório ou de campo e, quando as necessidades de serviço o imponham, reger e acompanhar essas actividades;
- c) Dirigir ou coordenar projectos de pós-graduação, mestrado e doutoramento;
- d) Orientar teses de doutoramento, dissertações de mestrado e trabalhos de fim de curso de licenciatura;
- e) Dirigir e realizar trabalhos de investigação científica.

Artigo 11º

(Funções do Professor Auxiliar)

Ao Professor Auxiliar cabe exercer as seguintes funções:

- a) Coadjuvar o Professor Associado, desempenhando qualquer das funções a este acometidas;
- b) Reger UC dos cursos de licenciatura e dos cursos de pós-graduação, podendo igualmente ser-lhe distribuído serviço idêntico ao dos Professores Associados, caso tenha cinco anos de efectivo serviço como docente de instituições do ensino superior e as condições de serviço assim o exijam e o permitam.



Artigo 12º

(Funções do Docente Assistente)

1. Ao Assistente cabe exercer as seguintes funções:

- a) Coadjuvar os Professores;
- b) Ministras aulas teórico-práticas e práticas em cursos de graduação e de superação profissional, de acordo com a carga horária e atribuições definidas na regulamentação em vigor;
- c) Realizar trabalhos pedagógicos de investigação e de extensão universitária;
- d) Participar em actividades de organização e gestão da instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária;
- e) Reger UC dos cursos de licenciatura, sob incumbência do Conselho Científico, quando as necessidades de serviço manifesta e justificadamente o imponham;
- f) Não pode, sem o seu consentimento, prestar serviço docente em mais de uma UC nem, salvo a seu requerimento, em UC diversas ou não pertencentes ao grupo de UC para que foram contratados;
- g) No exercício das suas funções, cada assistente é acompanhado por um professor, designado pelo Conselho Pedagógico do Instituto ou pelo respectivo departamento de ensino e investigação.

Artigo 13º

(Funções do Assistente-estagiário)

Ao Assistente-estagiário cabe exercer as seguintes funções:

- a) Auxiliar nas aulas teórico-práticas e práticas em cursos de graduação e de superação profissional, de acordo com a carga horária e atribuições definidas na regulamentação em vigor;
- b) Participar em actividades de organização e gestão da instituição no âmbito pedagógico, científico e de extensão universitária;
- c) É aplicável o disposto nas alíneas f) e g) do artigo anterior.



Artigo 14º
(Funções de Monitor)

Ao monitor cabe exercer as seguintes funções:

1. Auxiliar os docentes na realização de aulas práticas e trabalhos de laboratório ou de campo;
2. Velar pela manutenção e correcta utilização, pelos estudantes, dos meios científicos necessários às aulas e aos trabalhos de laboratório, de investigação e de campo;
3. Colaborar com o docente no desempenho de tarefas didácticas, tais como: preparação de aulas práticas, aplicação de exercícios, trabalhos escolares, e outros de natureza similar;
4. Assistir às aulas teóricas do professor regente da UC sobre a qual se está a orientar;
5. Elaborar e apresentar relatórios das actividades desenvolvidas.

Artigo 15º
(Funções do Pessoal Especialmente Contratado)

1. Os Professores visitantes e os Professores convidados desempenham as funções correspondentes às da categoria do corpo docente estabelecidas no artigo 7º deste Estatuto e a que forem equiparados por via contratual.
2. Os Assistentes convidados são igualmente equiparados por contrato e têm competência idêntica à dos Assistentes.

CAPÍTULO III
PERFIL DO CORPO DOCENTE
SECÇÃO I
PERFIL DO PESSOAL DO QUADRO PERMANENTE
Artigo 16º
(Perfil do Professor Titular)

O candidato a professor titular deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau de doutor;



- b) Ter estado na categoria de professor associado em efectivo serviço durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter contribuído para o avanço do conhecimento científico, tecnológico ou artístico na sua área e ter pelo menos um livro publicado com créditos científicos ou vários artigos de carácter científico em revistas ou jornais especializados ou possuir, pelo menos, uma invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido;
- d) Ter realizado comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;
- e) Ter orientado ou co-orientado trabalhos de fim de curso, dissertação de mestrado e ou tese de doutoramento;
- f) Ter obtido aprovação em provas públicas.

Artigo 17º **(Perfil do Professor Associado)**

O candidato a Professor Associado deve preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau de doutor;
- b) Ter estado na categoria de Professor Auxiliar em efectivo serviço durante, pelo menos, 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
- c) Ter orientado trabalhos de fim de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutoramento;
- d) Ter publicado pelo menos um livro com créditos científicos ou vários artigos em revistas científicas ou possuir uma invenção com mérito técnico-científico ou artístico reconhecido, para além de comunicações em congressos ou outros eventos, no país e no estrangeiro;



- e) Ter obtido aprovação em provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.

Artigo 18º (Perfil do Professor Auxiliar)

1. O candidato a Professor Auxiliar deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de doutor ou de mestre;
 - b) Ter mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico do ISPTA.
2. No caso de o candidato possuir o grau de mestre, o seu acesso a categoria de Professor Auxiliar fica condicionado ao facto de o mesmo ter estado na categoria de Assistente em efectivo serviço, com o grau de licenciado ou de mestre, durante pelo menos dois anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria.

Artigo 19º (Perfil do Docente Assistente)

1. O candidato a Assistente deve preencher os seguintes requisitos:
 - a) Ter o grau de mestre;
 - b) Ter estado na categoria de Assistente-estagiário durante, pelo menos, dois anos;
 - c) Ter obtido aprovação em provas públicas de aptidão pedagógica e capacidade científica comprovada.
2. O candidato à categoria de Assistente com o grau académico de mestre está dispensado dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do número anterior.



3. O candidato com o grau académico de licenciado está dispensado do requisito referente a alínea c) do número um, em caso de: aprovação na parte curricular do mestrado ou ser especialista em alguma área científica.
4. O período de estágio de dois anos previsto na alínea b) do número 1 é reduzido a 1 (um) ano para o candidato com o grau académico de licenciado, que tenha estado na categoria de monitor por dois anos.

Artigo 20º

(Perfil do Assistente-estagiário)

1. O candidato a Assistente-estagiário deve possuir o grau de licenciado, com média geral de curso igual ou superior a 14 (catorze) valores.
2. Excepcionalmente, em caso de não preenchimento de vagas por candidatos com o perfil estabelecido no nº 1, sob proposta do Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, pode ser admitido como Assistente-estagiário o licenciado que possua média geral de curso igual a 13 (treze) valores.

Artigo 21º

(Perfil do Monitor)

1. O candidato a monitor deve ser estudante da instituição e que já tenha concluído, pelo menos, o ciclo básico, correspondente ao 2º ano, sem UC em atraso, devendo estar adequadamente qualificado e com uma média geral na UC ou grupo de UC a auxiliar igual ou superior a 14 (catorze) valores.
2. Deve ter iniciativa, Interesse pelo processo de ensino e pelo conteúdo da UC, bem como, disponibilidade de tempo para as actividades do programa;
3. Possuir senso crítico para discutir e propor questões pertinentes à monitoria;
4. Ser pró-activo, receptivo, organizado, flexível e dinâmico;
5. Ter habilidades para trabalhar em grupo.

SECÇÃO II

PERFIL DO PESSOAL ESPECIALMENTE CONTRATADO



Artigo 22º

(Perfil do Professor Visitante)

O candidato a ser convidado para ser contratado como Professor visitante deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau de doutor, reconhecida competência e assinalável prestígio científico e académico;
- b) Exercer funções em estabelecimento de ensino superior estrangeiro, em áreas científicas análogas àsquelas para as quais se pretenda que seja convidado;
- c) Ser proposto pelo menos por dois professores da especialidade para a qual se pretenda contratar e que seja aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico do Instituto.

Artigo 23º

(Perfil do Professor Convidado)

O candidato a ser contratado como Professor convidado, seja por equiparação a categoria de Professor Titular, Professor Associado ou Professor Auxiliar, deve possuir os seguintes requisitos:

- a) Ser uma individualidade nacional ou estrangeira cujo mérito, no domínio da UC ou grupo de UC para a qual se pretenda ser contratado, esteja comprovado por valiosa obra científica ou pelo currículo científico;
- b) Desempenho reconhecidamente competente de uma actividade profissional;
- c) Subscrição do parecer da proposta do convite por pelo menos três especialistas, preferencialmente professores e ser aprovada pela maioria absoluta do Conselho Científico do Instituto.

CAPÍTULO IV
REGIME ESPECÍFICO DE RECRUTAMENTO E PROVIMENTO DO
CORPO DOCENTE
SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 24º

(Oportunidade de Provimento)



1. O provimento do corpo docente só é possível caso se verifiquem cumulativamente as condições específicas previstas nas secções II e III deste capítulo e as seguintes:
 - a) Existência de vaga no quadro do pessoal da instituição;
 - b) Certificação da agregação pedagógica do candidato;
 - c) Avaliação de desempenho científico positivo do candidato;
 - d) Aprovação da candidatura mediante deliberação do Conselho Científico do Instituto, sob proposta fundamentada do respectivo departamento.
2. O estatuído nas alíneas b) e c) do número anterior não é aplicável aos casos de ingresso.

Artigo 25º

(Modalidades de Recrutamento)

1. O recrutamento de candidatos para o provimento numa categoria do corpo docente do quadro de pessoal do ISPTA é feito através de:
 - a) Política normativa de contratação docente, para novos candidatos ao respectivo quadro de pessoal docente;
 - b) Promoção vertical, nas categorias superiores, para os candidatos integrados no respectivo quadro de pessoal docente;
2. O recrutamento de candidatos para o exercício da docência sem integração no quadro de pessoal docente do ISPTA é feito por via de contratação especial nos termos e condições estabelecidos em regulamento próprio.
3. Os concursos de ingresso e de promoção referidos nas alíneas a) e b) do nº 1 regem-se por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico do instituto.

Artigo 26º

(Recrutamento Por Via de Ingresso)

O recrutamento de candidatos por via de ingresso na carreira docente do ISPTA, sem prejuízo dos requisitos exigidos nos termos do presente diploma,



é feito através de políticas normativas de contratação docente do ISPTA, numa das seguintes categorias:

- a) Professor Auxiliar para os candidatos com o grau académico de doutor;
- b) Assistente, para os candidatos com o grau académico de mestre;
- c) Assistente-estagiário, para os candidatos com o grau académico de licenciado;
- d) Monitor, para os candidatos propostos pelo regente da UC, que já tenham concluído, pelo menos, o ciclo básico, correspondente ao 2º ano, sem UC em atraso, com uma média geral e na UC ou grupo de UC a auxiliar igual ou superior a 14 (catorze) valores.

Artigo 27º (Recrutamento Por Via de Promoção)

1. O recrutamento por via de promoção nas categorias superiores da carreira docente do ensino superior, sem prejuízo dos demais requisitos exigidos nos termos do presente Estatuto, é feito mediante promoção dos candidatos com categorias imediatamente inferiores, numa das categorias de Professor Titular, Professor Associado, Professor Auxiliar e Assistente, respectivamente.
2. A condição de monitor está excluída do regime de promoções.

Artigo 28º (Modalidades de Provimento do Corpo Docente)

1. O provimento dos candidatos apurados através de políticas normativas de contratação docente de ingresso é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento.
2. O provimento dos candidatos apurados através de políticas normativas de contratação docente de promoção é feito, conforme os casos e nos termos regulados no presente diploma, através de:
 - a) Contrato administrativo de provimento, nas categorias de Assistente, Professor Auxiliar e Professor Associado;
 - b) Nomeação para a categoria de Professor Titular;



3. Os contratos administrativos referidos nos números anteriores são celebrados entre os candidatos e a Direcção Geral do ISPTA.
4. A nomeação, provisória ou definitiva, é feita pelo Director Geral do ISPTA.
5. No ISPTA as referências feitas neste capítulo a contratos administrativos são equiparadas a contrato por tempo determinado e contrato por tempo indeterminado e ainda a contrato de prestação de serviço.

Artigo 29º **(Contratação Fora do Quadro do Pessoal)**

1. O provimento nas categorias de Professor visitante, Professor convidado, assistente e convidado é feito exclusivamente através de contrato específico celebrado entre o candidato e o Director Geral do ISPTA, sob proposta da unidade orgânica, ouvido o respectivo Conselho Científico do Instituto, a título de contratação de candidatos não integrados no respectivo quadro de pessoal.
2. A modalidade de contrato referida no número anterior só é permitida em situações excepcionais de interesse e necessidade inegáveis da respectiva unidade orgânica.

SECÇÃO II **RECRUTAMENTO E PROVIMENTO DOS DOCENTES DO** **QUADRO DE PESSOAL**

Artigo 30º **(Provimento de Professores Titulares)**

O provimento na categoria de Professor Titular é feito através de nomeação, precedida de aprovação através de políticas normativas de contratação docente de promoção dos candidatos recrutados entre Professores Associados, na modalidade de concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 16º deste Estatuto.

Artigo 31º **(Provimento de Professores Associados)**

O provimento na categoria de Professor Associado é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação, através de políticas normativas de contratação docente de promoção, na modalidade de concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 17º deste Estatuto.



Artigo 32º
(Provimento de Professores Auxiliares)

1. O provimento na categoria de Professor Auxiliar é feito através de nomeação ou contrato administrativo, precedido de aprovação em concurso de ingresso ou de acesso, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do correspondente perfil previsto no artigo 18º deste Estatuto.
2. São recrutados por via das políticas normativas de contratação docente de ingresso, para o provimento na categoria de Professor Auxiliar:
 - a) Os Professores Auxiliares convidados ou assistentes convidados, desde que habilitados com o grau de doutor;
 - b) Outras individualidades habilitadas com o grau de doutor.
3. São aceites para o provimento à categoria de Professor Auxiliar por via de políticas normativas de contratação docente de promoção:
 - a) Os candidatos com o grau de mestre em efectivo serviço na categoria de Assistente, durante, pelo menos 5 (cinco) anos, cumprindo com competência as funções estabelecidas nessa categoria;
 - b) Os Assistentes, independentemente do tempo de permanência dos candidatos nesta categoria ou de certificação de agregação pedagógica, desde que tenham obtido o grau de doutor;
4. Os Professores Auxiliares quando vinculados por contrato administrativo são providos sem carácter definitivo, provisoriamente, por contrato anual prorrogável sucessivamente até 2 (dois) anos.
5. O contrato referido no número anterior só pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no caso do Professor Auxiliar ter desempenhado com profissionalismo as suas actividades ou, pelo menos, ter um livro publicado com créditos científicos ou artigos publicados em revistas científicas, nacional ou internacional, da sua especialidade ou área afim.

Artigo 33º
(Provimento de Assistentes)

1. O provimento na categoria de Assistente é feito através de contrato administrativo de provimento.



2. São recrutados para o provimento da categoria de Assistente, por via de políticas normativas de contratação docente de ingresso, os candidatos habilitados com o grau de mestre ou os Assistentes convidados e por via de políticas normativas de contratação docente de promoção, os Assistentes-estagiários, em qualquer dos casos, desde que preencham os requisitos do perfil previsto no artigo 19º deste Estatuto.
3. A aquisição do grau de mestre, por parte do Assistente-estagiário, independentemente do tempo de permanência nesta categoria e de certificação da agregação pedagógica, confere-lhe direito de concorrer documentalmente para ser promovido e provido na categoria de Assistente.
4. Os candidatos com o grau académico de licenciado que tenham estado na condição de monitor por dois anos estão dispensados dos requisitos estabelecidos nas alíneas b) e c) do respectivo perfil previsto no artigo 19º.
5. Ao Conselho Científico do Instituto cabe deliberar sobre o requerimento fundamentado do interessado, quanto à satisfação das condições a que refere o perfil previsto no artigo 19º.
6. Os graus e diplomas referidos nos números 1 e 2 do artigo 19º e no número 2 deste artigo têm obrigatoriamente de incidir sobre especialidade adequada à área científica da UC ou do grupo de UC em que os Assistentes prestem serviço.
7. Os Assistentes, quando vinculados por contrato administrativo, são providos por contrato anual prorrogável sucessiva e automaticamente até um período de cinco anos, que pode ser renovado somente por mais um período de até 3 (três) anos.
8. A prorrogação só pode ser autorizada mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do professor responsável pela UC, grupo de UC ou respectivo departamento e desde que o assistente tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da respectiva tese de doutoramento.
9. Requeridas as provas de doutoramento, o contrato, se for caso disso, poderá ser prorrogado até à realização dessas provas.



Artigo 34º

(Provimento de Assistentes-estagiários)

1. O provimento na categoria de Assistente-estagiário é feito através de nomeação ou contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso, na modalidade de concurso documental, podendo concorrer os candidatos que preencham os requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 20º deste Estatuto.
2. No caso de os candidatos a Assistente-estagiário terem desempenhado o cargo de monitor, deverá ser tida em consideração a informação fundamentada do professor sob cuja orientação tenham trabalhado.
3. A nomeação ou contratação de Assistentes-estagiários faz-se por um período de um ano, podendo ser prorrogada ou renovada até três vezes por iguais e sucessivos períodos de tempo, mediante parecer favorável do Conselho Científico.
4. Só podem permanecer no exercício de funções de Assistente-estagiário, após o termo da terceira prorrogação ou renovação, aqueles que tenham, até essa data, pelo menos:
 - a) Concluído um curso de especialização ou apresentado a dissertação para obtenção do grau de mestre;
 - b) Requerido a admissão a provas de aptidão pedagógica e capacidade científica.
5. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou à realização das provas, não podendo em caso algum essa prorrogação ultrapassar um ano.
6. Por despacho do Director Geral, sob proposta do Conselho Científico, podem ser prorrogados até ao termo do ano académico os contratos dos Assistentes-estagiários cujo termo ocorra no decurso do ano académico.
7. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se o termo do ano académico coincidente com o fim da época de exames de recurso do segundo semestre.

Artigo 35º.



(Provimento de Monitores)

1. O provimento para a condição de monitor é feito através de contrato administrativo de provimento, podendo ser recrutados os candidatos que reúnam os requisitos do respectivo perfil, previsto no artigo 21º deste estatuto.
2. O recrutamento de um dado candidato a monitor é precedido de proposta ou parecer favorável do regente da cadeira, responsável do departamento ou centro de investigação e aval do Conselho Científico da respectiva unidade orgânica.

**SECÇÃO III
RECRUTAMENTO E PROVIMENTO DO PESSOAL
ESPECIALMENTE CONTRATADO**

ARTIGO 36º

(Recrutamento e Provimento de Professores Visitantes)

1. Os Professores visitantes são recrutados por convite, de entre professores de reconhecida competência e assinalável prestígio que exerçam funções docentes em instituições de ensino superior e preencham os demais requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 22º deste Estatuto.
2. O convite a Professores visitantes deve fundamentar-se em relatório subscrito pelo mínimo de 2 (dois) Professores da especialidade, que tem de ser aprovado pelo Conselho Científico, cujo presidente deve facultar previamente a cada membro um exemplar do *curriculum vitae* da individualidade a convidar.
3. Havendo aprovação pelo Conselho Científico, a proposta a elaborar com vista ao provimento da individualidade convidada é enviada ao titular do órgão executivo da instituição de ensino superior, instruída com o relatório mencionado no número 2.
4. Os Professores visitantes são providos por contrato por tempo determinado, até ao máximo de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, sob parecer favorável do Conselho Científico.
5. A equiparação contratual referida no número 1 do artigo 56º deve ser estabelecida para que o Professor visitante fique, em geral, investido no desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às que lhe incumbem no país de origem, em face da sua respectiva categoria.

ARTIGO 37º

(Recrutamento e Provimento de Professores Convidados)



1. Os Professores Titulares convidados, os Professores Associados convidados e os Professores Auxiliares convidados são recrutados, por convite, de entre individualidades nacionais ou estrangeiras cujo mérito, no domínio das UC ou grupo de UC em causa, esteja comprovado por valiosa obra científica e que preencham os demais requisitos do perfil previsto no artigo 23º deste Estatuto.
2. O convite a que se refere o número anterior, que se deve fundamentar em pareceres subscritos pelo mínimo de 3 (três) Professores, tem de ser aprovado pelo Conselho Científico, cujo presidente deve assegurar o fornecimento prévio de um exemplar do curriculum vitae da individualidade a contratar a cada um dos seus membros.
3. O número de Professores Titulares convidados e de Professores Associados convidados não pode exceder um terço do somatório de lugares de Professor Titular e de Professor Associado, existentes no respectivo quadro de pessoal do ISPTA.
4. Os Professores convidados são providos por contrato até cinco anos, podendo subsequentemente ser reconduzidos por períodos de até igual duração.

Artigo 38º

(Recrutamento e Provimento de Assistentes Convidados)

1. Os Assistentes convidados são recrutados entre mestres ou licenciados que tenham exercido, pelo menos, quatro anos de actividade pedagógica no grupo de UC para que são propostos ou sejam reconhecidos como especialistas com experiência comprovada e preencham os demais requisitos do respectivo perfil previsto no artigo 24º deste Estatuto.
2. A contratação de Assistentes convidados tem lugar mediante proposta fundamentada da direcção da unidade orgânica, obtido o aval do Conselho Científico.
3. Os Assistentes convidados são providos por contrato anual, renovável por iguais e sucessivos períodos.
4. A renovação dos contratos depende de deliberação favorável do Conselho Científico.

CAPÍTULO V

REGIME ESPECÍFICO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE

Artigo 39º

(Modalidades de Prestação de Serviço)



1. O pessoal docente do ISPTA exerce as suas actividades em regime de tempo integral ou em regime de tempo parcial (contratados à hora).
2. Os Professores convidados, que desempenham outras funções públicas ou privadas, consideradas pelo Conselho Científico como incompatíveis com a prestação de serviço em tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial (contratados à hora).

Artigo 40º

(Regime de Tempo Integral)

1. Aos docentes em regime de tempo integral é exigida a presença mínima na instituição de 40 (quarenta) horas semanais das quais 45% (18 Horas) desta carga horária dedicada a actividades lectivas semanais, completadas com actividades de preparação de aulas, investigação científica e extensão universitária, atendimento de estudantes e colaboração em função das tarefas de carácter pedagógico, organizativo e administrativo numa ou mais das unidades orgânicas da respectiva instituição de ensino.
2. Na impossibilidade de envolvimento nas actividades de complementação da carga horária definida acima, devem ser acrescentadas horas de ensino, com base nos seguintes princípios:
 - a) seis (6) horas, para professores que não têm projectos de investigação científica ou de extensão aprovados pela instituição;
 - b) duas (2) horas para professores contratados mas com potencial para se inserirem, num curto espaço de tempo (um ano), em projectos de investigação e de extensão.
3. Professores com envolvimento na investigação científica, traduzido na coordenação de uma área ou linha de investigação, mais de três projectos em execução, com mais de três orientados e publicações em revistas internacionais qualificadas devem ter a carga lectiva reduzida em seis (6) horas daquela carga definida no item 1, deste artigo.
4. Os professores enquadrados no Regime de Tempo Integral podem assumir cargos de direcção e gestão no ISPTA e por isto podem ter a carga horária lectiva reduzida do percentual definido no item 1, deste artigo, obedecendo os seguintes critérios:
 - a) quatro (4) horas para professores regentes;
 - b) oito (8) horas para professores com cargo de coordenação de curso;



- c) doze (12) horas para professores com cargo de chefe de departamento;
 - d) dez (10) horas para professor coordenador geral dos laboratórios;
 - e) catorze (14) horas para professores com cargo de direcção na administração superior do instituto, com opção de não acumular actividade lectiva em qualquer semestre.
5. Ao Conselho Científico compete propor ao Director Geral as medidas adequadas à efectivação do disposto no número anterior e ajuizar o cumprimento dos correspondentes deveres do corpo docente.

Artigo 41º
(Regime de Tempo Parcial)

No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço por semana, incluindo aulas, sua preparação e apoio aos estudantes, é contratualmente fixado entre um mínimo de quatro e um máximo de vinte horas, consoante a categoria do docente.

Artigo 42º
(Dedicação Exclusiva)

1. Consideram-se em regime de dedicação exclusiva os docentes referidos no artigo 3º, os docentes convidados e os professores visitantes, em regime de tempo integral, que declaram renunciar ao exercício de qualquer função ou actividade remunerada, pública ou privada.
2. A violação do compromisso referido nos números anteriores implica a reposição das importâncias efectivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.
3. Não envolve quebra do compromisso assumido nos termos da declaração referida no número 1 a percepção de remunerações decorrente:
 - a) De direitos de autor;
 - b) Da realização de conferências, palestras, cursos breves e outras actividades análogas;
 - c) Das ajudas de custo;
 - d) Das despesas de deslocação;
 - e) Do desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
 - f) Da participação em órgãos consultivos de outras instituições, desde que com a anuência prévia desta e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
 - g) Da participação em júris de concursos ou exames noutras instituições
 - h) Da prestação de serviço docente noutro estabelecimento de ensino superior, quando, com autorização prévia, se realize para além do período semanal de 36 horas de serviço e não exceda 6 horas semanais.

Artigo 43º
(Âmbito do Serviço Docente)

1. Quando tal se justifique, pode ser excedido o limite do tempo de serviço que concretamente tenha sido fixado nos termos do artigo 41º, contabilizando-se, nesta hipótese, o tempo despendido pelo respectivo docente, o qual, se assim o permitirem as condições de serviço, pode vir a ser dispensado do serviço de aulas noutros períodos correspondentes do ano académico.
2. Para além do tempo de aulas, o horário de serviço docente integra a componente relativa à preparação da aula e ao serviço de assistência a estudantes, mestrandos e doutorandos, devendo este, em regra, corresponder ao dobro daquele tempo.
3. Quando os assistentes, em situação extraordinária, forem incumbidos da regência de UC, cada hora lectiva nas respectivas aulas teóricas corresponderá, para todos os efeitos, a hora e meia de serviço docente.
4. É considerado serviço docente, a regência de cursos e de UC, bem como a elaboração e correcção de provas de todo o tipo.
5. É considerado serviço docente a regência de cursos livres sobre matérias de interesse científico para a instituição, não incluídas no respectivo quadro de UC, desde que autorizados pelo Conselho Científico.

44º

(Serviço Docente Nocturno)

1. Considera-se serviço docente nocturno o que for prestado em aulas para além das 18h30min, salvo legislação mais favorável para o pessoal abrangido neste Estatuto.
2. Cada hora lectiva nocturna corresponde, para todos os efeitos, em termos de carga lectiva, a hora e meia lectiva diurna, salvo legislação mais favorável para o pessoal abrangido neste estatuto.

Artigo 45º

(Serviço em Instituição Diferente)

1. Os docentes em tempo integral não podem, por convite, exercer funções noutra instituição de ensino ou de investigação, sem prévia autorização do ISPTA.

Artigo 46º

(Leccionação Por Mais de Um Professor)

A leccionação de aulas teóricas de uma UC pode ser exercida por mais de um professor, de acordo com a respectiva especialização, independentemente da orientação geral continuar a ser da responsabilidade do respectivo regente.

Artigo 47º
(Antiguidade e Progressão)

1. Para efeitos de precedência, a antiguidade dos Professores Titulares e Associados conta e a partir da data da primeira nomeação para essas categorias.
2. Quando dois ou mais Professores Titulares sejam nomeados no mesmo dia, a progressão é determinada pela idade e, se for também a mesma, pelo número de trabalhos científicos publicados.
3. Quando dois ou mais Professores Associados sejam nomeados no mesmo dia, a progressão será determinada pela antiguidade do grau de doutor e, se esta for também a mesma, pela idade e pelo número de livros publicados, sucessivamente.
4. As listas de progressão são tornadas públicas por meio de afixação em local visível da instituição, podendo os interessados recorrer perante o Director Geral, nos trinta (30) dias imediatos, as reclamações que julgarem pertinentes.

Artigo 48º
(Aposentação)

1. O pessoal da carreira docente tem direito a aposentação, nos termos da legislação em vigor.
2. Os professores aposentados podem participar em júris de concursos ou provas de natureza académica, leccionar UC não incluídas nos planos de estudo obrigatórios e prosseguir trabalhos de investigação.
3. Os Professores Titulares e Associados que sejam aposentados por limite de idade e como tal designados Professores Jubilados nos termos do nº 3 do artigo 6º, auferem a respectiva remuneração ao abrigo da legislação aplicável.

SECÇÃO IV
CONCURSO PARA O PROVIMENTO DAS CATEGORIAS
DE PROFESSORES TITULAR E ASSOCIADO

Artigo 49º

(Determinação da Abertura dos Concursos e Quadro de Pessoal)

1. Os concursos documentais para contratação de Professores Titulares e Associados são abertos para uma UC ou grupo de UC, segundo a orgânica e as vagas existentes nos quadros da instituição.
2. O quadro de pessoal referido no número anterior é o aprovado com o estatuto orgânico da respectiva unidade orgânica.

Artigo 50º (Finalidade dos Concursos)

1. Os concursos documentais destinam-se a averiguar o mérito do curriculum e da obra científica dos candidatos, a competência académica, a capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica desenvolvida.
2. Em sede do concurso são designadamente apreciados o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras actividades relevantes para a missão do ISPTA que tenham sido desenvolvidas pelo candidato.

Artigo 51º (Abertura do Concurso)

1. A decisão de abertura de concurso compete ao Director Geral, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, ouvido o responsável da unidade orgânica.
2. A proposta a que se refere o número anterior deve ser instruída, com os seguintes elementos:
 - a) Indicação da categoria para a qual o concurso é aberto por referência ao número de postos de trabalho a ocupar previstos no mapa de pessoal docente da unidade orgânica;
 - b) Área ou áreas de UC em que se insere o lugar posto a concurso;
3. A abertura do concurso é feita por edital, divulgado num jornal de publicação nacional.
4. Recebida a proposta, o Director Geral decide no prazo de 30 dias.

Artigo 52º (Provas Públicas)

6. As provas públicas a que se referem os artigos anteriores constam de um regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Científico, com a observância

da legislação aplicável e das orientações que eventualmente são determinadas, a respeito, pelo órgão de tutela.

7. Nos concursos para Professor Titular, Associado ou Auxiliar, pode ser exigido aos candidatos a apresentação de um projecto científico e/ou pedagógico que o candidato se proponha a desenvolver na área ou áreas de UC para a qual foi aberto o concurso, em termos a definir previamente.

Artigo 53º **(Equiparação)**

1. São equiparados às categorias da carreira docente do ensino superior, os docentes em tempo parcial, nacionais ou estrangeiros, contratados além do quadro, desde que reúnam os requisitos exigidos para cada uma das categorias existentes.
2. A equiparação dos docentes em tempo parcial, contratados à hora no Instituto é feita nos seguintes moldes:
 - a) Professor Associado – para os candidatos com o grau académico de Doutor;
 - b) Professor Auxiliar – para os candidatos com o grau académico de Doutor;
 - c) Assistente – para os candidatos com o grau académico de Mestre e de Licenciado com especialização.
3. Excepcionalmente, poderá ser contratado como Professor Titular equiparado, o docente que já tenha estado na referida categoria em regime de tempo integral.

Artigo 54º **(Transição)**

1. Para transição, o docente em regime de tempo parcial:
 - a) Está obrigado ao cumprimento das tarefas que lhe forem cometidas;
 - b) Deve reunir os requisitos exigidos para os docentes do quadro.

2. A transição dos docentes equiparados só é feita quando tenham estado em efectivo serviço na categoria precedente durante:

- a) Seis anos como Professor Auxiliar;
- b) Quatro anos como Assistente.

CAPÍTULO VI DEVERES E DIREITOS DOS DOCENTES

Artigo 55º (Deveres do Pessoal Docente)

No âmbito das funções genericamente definidas no artigo 8º do presente Estatuto, constituem deveres de todos os docentes:

- a) Desempenhar com zelo, competência e dedicação as suas funções;
- b) Assegurar o exercício das funções de cargos de Direcção para que forem designados;
- c) Manter actualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efectuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e da satisfação das necessidades sociais, económicas e tecnológicas do país e das suas regiões ou comunidades;
- d) Desempenhar activamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes lições e outros trabalhos didácticos actualizados;
- e) Cooperar interessadamente nas actividades de extensão da instituição, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa acção se projecta;
- f) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade angolana;
- g) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação e da prestação de serviços;

- h) Velar pela correcta utilização dos bens da instituição principalmente dos meios colocados à sua disposição;
- i) Cumprir e fazer cumprir as orientações superiores;
- j) Não recusar, retardar ou omitir injustificadamente a resolução de um assunto ou o cumprimento de um acto que deve realizar em razão do seu cargo;
- k) Utilizar correctamente e conservar em boas condições os bens e equipamentos sob sua responsabilidade;
- l) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor.

Artigo 56º
(Direitos dos Docentes)

No âmbito do desempenho das suas funções e do provimento adequado das categorias docentes referidas neste Estatuto, constituem direitos de todos os docentes:

- a) O acesso à pós-graduação (especialização, mestrado, doutoramento e pós-doutoramento);
- b) O acesso à frequência de estágios;
- c) A dispensa das suas actividades para participar em eventos científicos, educativos e técnicos;
- d) Ao limite máximo de 12 horas semanais de aulas ou de seminários. Este limite apenas pode ser excedido, mediante justificação, até ao máximo de 16 horas, caso em que as horas a mais deverão ser compensadas no serviço docente a distribuir no futuro;
- e) Prestar serviço em regime de dedicação exclusiva mediante a simples entrega de uma declaração de renúncia a qualquer actividade remunerada;
- f) À renovação tácita dos seus contratos, pelo período respectivo e independentemente de qualquer formalidade, no caso de estes não serem denunciados até 30 dias antes do termo do seu prazo.

Artigo 57º
(Liberdade de Orientação e de Opinião Científica)

1. O pessoal docente do ISPTA goza da liberdade de orientação e de opinião científica no exercício da docência e na elaboração e condução dos respectivos programas de ensino e investigação, incluindo a de escolha de parceiros e orientadores.
2. O disposto no número anterior não prejudica a observância da filosofia pedagógica, os valores e os programas curriculares de ensino das instituições do ensino superior, aprovados superiormente.

Artigo 58º

(Regalias)

1. Os docentes do ISPTA auferem dos direitos e regalias que estão previstos por lei e respectivos instrumentos de vinculação.
2. Os docentes do ISPTA podem obter financiamento da instituição para participar em eventos científicos, pedagógicos, técnicos e culturais no país ou no estrangeiro, mediante aprovação do Conselho Científico, nos termos do regulamento próprio e com aprovação da Direcção Geral.

Artigo 59º

(Férias e Licenças)

1. O pessoal docente tem direito às férias, nos termos da lei aplicável correspondentes às das respectivas instituições de ensino superior, sem prejuízo do serviço docente.
2. O pessoal docente do ISPTA goza de outras licenças previstas na lei e por contrato.

Artigo 60º

(Licença Sabática)

1. No termo de cada quinquénio de serviço, podem os Professores Titulares e Associados do ISPTA, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da actividade docente pelo período de um ano, a fim de realizarem trabalho de investigação ou publicarem obras de vulto incompatíveis com a manutenção das suas tarefas correntes na instituição.
2. Os projectos de investigação científica apresentados no âmbito da licença sabática são financiados na totalidade pela instituição, desde que devidamente aprovados pelo Conselho Científico e homologados pela Direcção Geral.

3. Durante a licença sabática o Professor auferê, na íntegra, o seu salário e subsídios conforme a sua categoria.
4. Terminada a licença sabática, o Professor apresenta no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias um relatório sobre a actividade desenvolvida durante a mesma.
5. Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar ao Conselho Científico da respectiva unidade orgânica, um relatório com os resultados do seu trabalho, sob pena de ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aquele período.
6. A licença sabática, no ISPTA, é objecto de acordo em função do regulamento próprio aprovado pelo Conselho Científico e homologada pela Direcção Geral.

Artigo 61º

(Dispensa de Serviço Docente dos Assistentes e Professores Auxiliares)

1. Durante o período de vinculação, nos termos do artigo 34º, os Assistentes e Professores Auxiliares do ISPTA têm direito à dispensa da actividade docente, por um período máximo de três anos, a fim de prepararem os respectivos doutoramentos, desde que tenham cumpridos, pelo menos, dois (2) anos na respectiva categoria. A dispensa do serviço docente carece da aprovação da Direcção Geral, mediante requerimento dos interessados feitos até seis (6) meses antes do término de cada ano académico.
 2. A dispensa prevista no número anterior é concedida por um período de três (3) anos seguidos ou interpolados e depende de informação fundamentada do Conselho Científico do Instituto, baseada em relatório do Professor mencionado no número 8 do artigo 34º.
3. No final de cada período de dispensa de serviço, o Assistente ou Professor Auxiliar deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de doutoramento, com base no qual a dispensa é ou não renovada.
4. Quando a orientação da tese de doutoramento não couber ao Professor responsável pela UC, grupo de UC ou departamento em que o Assistente ou Professor Auxiliar preste serviço, os relatórios referidos no número

precedente e no número 8 do artigo 34º devem ter em conta os elementos fornecidos pelo respectivo orientador.

5. A disposição prevista no presente artigo pode ser acordada entre o ISPTA e os interessados, segundo as especificidades.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62º

(Vencimento e Emunerações)

O salário e outras remunerações são estabelecidos por contrato nos termos do regulamento aplicável e em conformidade com a Lei Geral do Trabalho (LGT).

Artigo 63º

(Responsabilidades e Organização das UC)

1. A regência das UC's ou grupos de UC, a concepção e condução dos programas e dos respectivos exames, bem como a competência da supervisão e controlo da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível de cada curso, a supervisão da orientação de trabalhos de fim de curso e os sumários das matérias leccionadas, são estabelecidos nos regulamentos próprios de organização e funcionamento da instituição, contemplando, nomeadamente o disposto nos números seguintes.
2. Cada UC ou grupo de UC no âmbito da UO possui um regente que é o professor responsável pela concepção e condução do programa, bem como pela elaboração, condução e revisão de provas.
3. O regente da UC ou grupo de UC do ciclo básico (UC's comuns aos vários cursos) presta contas ao Chefe de Departamento, que é um dos docentes mais graduados no âmbito desse departamento, a quem compete a supervisão da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível do respectivo departamento.
4. O regente da UC ou grupo de UC do ciclo de especialização (UC's específicas de cada curso) presta contas ao Coordenador do respectivo curso, que é um dos docentes mais graduados no âmbito desse curso, a quem compete a supervisão da actividade científica, didáctica e pedagógica ao nível do respectivo curso, bem como a supervisão da orientação de trabalhos de fim de curso.

5. Os programas das diferentes UC's são elaborados ao nível de cada área curricular, departamento ou por comissões constituídas pelos docentes com funções de regência ou encargo de aulas teórico-práticas, sem prejuízo da acção de coordenação global atribuída ao Conselho Pedagógico.
6. O ISPTA publicará anualmente resumos sucintos dos programas das diferentes UC, acompanhados de descrição breve e sintética dos planos de estruturação e funcionamento de cursos, aulas e demais actividades da instituição, bem como da referência a quaisquer outras indicações úteis para o pessoal docente e discente.
7. Cabe aos órgãos de gestão de cada UO, com a colaboração dos Conselhos Científico e Pedagógico, a organização da publicação mencionada no número anterior, a qual deve ser distribuída aos interessados no início do ano académico a que se refere.
8. Os sumários constituem, em cada ano académico, o desenvolvimento dos respectivos programas e a indicação das matérias e bibliografia obrigatórias para as provas.

Artigo 64º

(Bolsas de Estudo e Equiparação a Bolseiro)

1. No âmbito do disposto no presente Estatuto, os docentes em tempo integral podem beneficiar de bolsa de estudos nos termos do regulamento e regime da instituição, sendo objecto de negociação entre as partes interessadas.
2. O pessoal docente em regime de tempo integral no ISPTA pode candidatar-se à obtenção de bolsas de estudo, no país ou no estrangeiro, e ser equiparado a bolseiro, para a frequência de formação pós-graduada, nomeadamente a nível de especialização, mestrado ou doutoramento com a prévia autorização do Conselho Científico e homologada pela Direcção Geral.

Artigo 65º

(Docentes em Formação)

Não é permitida a progressão na carreira docente do ISPTA ao docente que, durante o período de formação, não exerça a sua actividade docente.

Artigo 66º

(Orientação de Assistentes e Assistentes-estagiários)

1. Os Assistentes e os Assistentes-estagiários são continuamente orientados na sua actividade docente por Professores anualmente designados para o efeito pelo Conselho Pedagógico. Sempre que possível, a orientação deve ser feita por Professores da sua área curricular.
2. A nomeação de orientadores deve recair em Professores indicados pelos interessados, os quais só podem recusar-se mediante justificação ao Conselho Pedagógico, devendo ser concretizadas até ao início da actividade docente do Assistente.
3. Os Professores referidos nos números anteriores ficam obrigados a participar na elaboração de planos de trabalho a realizar pelos Assistentes e Assistentes-estagiários, comprometendo-se a apresentar relatórios anuais sobre o desempenho de cada orientando.

Artigo 67º
(Quadros de Professores)

A afectação dos lugares de Professores Titulares e Associados no ISPTA é feita pela entidade promotora.

Artigo 68º
(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas pelo Director Geral.

